



‘
965.776
Natureza: **Representação**
Órgão: **Câmara Municipal de Lagoa Grande**
Exercícios: **2014 e 2015**
Representante: **- Márcio Valeriano Corrêa – Prefeito**
Representados: **- José Orlando Carneiro Borges - Presidente da Câmara no exercício de 2014**
- Edison Pereira Rodrigues – Presidente da Câmara nos exercícios de 2015 e 2016

I – Da Representação

Por meio do ofício protocolizado nesta Casa em 26/06/2015 sob o n. 31802-11, fl. 01 e 02, acompanhado dos documentos de fl. 06 a 08, o Senhor Márcio Valeriano Corrêa, Prefeito Municipal de Lagoa Grande, representado pela Senhora Ana Paula Alves Duarte, Assessora Jurídica daquela Prefeitura, noticiou a este Tribunal irregularidades praticadas pelo Legislativo daquela municipalidade, relativas à abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2015, nas gestões dos Presidentes, Senhor Jose Orlando Carneiro Borges (exercício de 2014) e Edison Pereira Rodrigues (exercícios de 2015 e 2016).

Segundo a servidora, em 09/06/2015, quando da consolidação das contas municipais de maio, a Câmara solicitou a inserção no sistema de uma de lei de suplementação orçamentária que não obedecia à sequência numérica das leis municipais.

Informou que, tendo em vista que até aquela data não havia sido necessária a suplementação do orçamento, após requisição à Câmara das cópias das leis de suplementação foi constatado que aquele Órgão havia emitido não somente uma, mas três resoluções que tratavam de matéria orçamentária e legislavam a respeito, sem nunca terem passado pelo Executivo Municipal.



Informou, ainda, que de acordo com os softwares de prestação de contas deste Tribunal foi verificado que no início do exercício de 2014 a Câmara se utilizou do mesmo artifício para cadastrar duas suplementações para seu orçamento, o que infelizmente não obteve provas, pois o Legislativo se negou a apresentar cópias dos instrumentos que trataram do assunto.

Após a autuação da citada documentação como os presentes autos, mediante a informação de 03/02/2016, fl. 27, esta Unidade Técnica solicitou à Diretoria de Controle Externo - DCEM a realização de diligência externa junto à Câmara e à Prefeitura de Lagoa Grande, para que encaminhassem a esta Casa cópias de resoluções de abertura de créditos adicionais emitidas pelo Legislativo no exercício de 2014 e cópias de decretos emitidos para o mesmo fim pelo Executivo que alteraram o orçamento da Câmara de 2014 e 2015.

Em atendimento à determinação da Diretora da DCEM, de 10/03/2016 (Portaria n. 01/2016/Conselheiro Gilberto Diniz), fl. 29, o Senhor Edison Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara, encaminhou cópias das Resoluções Legislativas n. 140 e 142/2014, fl. 34 a 37.

Após a renovação da determinação para o envio da documentação a ele solicitada, exarada pelo Exmo. Senhor Conselheiro-Relator em 05/05/2016, fl. 41, o Prefeito de Lagoa Grande juntou aos autos a informação de fl. 45 e 46, acompanhada de cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais de fl. 48 a 61, tendo os autos sido encaminhados a esta Coordenadoria para exame, conforme termo de 24/05/2016, fl. 62.

II – Do exame dos fatos noticiados – abertura de créditos adicionais pelo Legislativo

1 – Dos atos referentes ao exercício de 2014

Constatou-se que, de acordo com os registros do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, referentes à Câmara de Lagoa Grande do exercício de 2014, as alterações processadas no orçamento daquele Órgão no citado período foram realizadas pelos Decretos de n. 5, 140 e 142, fl. 14 a 17, nos respectivos valores de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), R\$40.090,00 (quarenta mil e noventa reais) e R\$8.523,00 (oito mil quinhentos e vinte e três reais).



Observou-se que o Decreto de n. 5, que teve como fonte a anulação de dotações do Executivo, foi indicado como que proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA, enquanto que os de n. 140 e 142, com a fonte de anulação de dotações da Câmara, como que precedentes de leis municipais de mesmo número.

Cabe registrar que os valores das movimentações realizadas no orçamento da Câmara, indicados nos referidos relatórios de decretos, corresponderam aos valores finais da execução orçamentária daquele Órgão, conforme Comparativo da Despesa de fl. 63 e 64.

Ressalte-se, contudo, que o Prefeito de Lagoa Grande juntou aos autos cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais ao orçamento da Câmara de n. 134, 136, 137, 140 e 142/2014, 48 a 54, cujos valores neles descritos não impactaram nos registros da movimentação do orçamento daquele Órgão de 2014.

De outro modo, merece destaque o fato de que, conforme documentos anexados ao processo pelo atual Presidente do Legislativo de Lagoa Grande, as informações prestadas no SICOM, relativas aos Decretos n. 140 e 142/2014, fl. 16 e 17, foram decorrentes das Resoluções Legislativas n. 140, de 26/12/2014, fl. 36 e 37, e 142, de 12/12/2014, fl. 35, mediante as quais o então Presidente da Câmara, Senhor José Orlando Carneiro Borges, procedeu à abertura de créditos adicionais ao orçamento daquele Órgão nos valores de R\$40.090,00 (quarenta mil e noventa reais) e R\$8.523,00 (oito mil quinhentos e vinte e três reais) – total de R\$48.613,00.

Assim sendo, ficou caracterizado que para a realização de tais procedimentos o referido agente público não tinha autorização legislativa, assim como não tinha competência para legislar sobre matéria orçamentária, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei Nacional n. 4.320/1964, no qual é estabelecido que “*os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo*”.

2 – Dos atos referentes ao exercício de 2015

Da mesma forma do ocorrido no exercício de 2014, os registros do SICOM da Câmara de Lagoa Grande do exercício de 2015 evidenciaram que as alterações processadas no orçamento daquele Órgão no citado período foram realizadas pelos Decretos de n. 146, 147, 148, 151, 153 e 155, fl. 21 e 65 a 70, nos seguintes valores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Decreto	Data	Valor (R\$)	Fl.
146	22/04/15	28.000,00	21
147	02/06/15	13.000,00	66
148	30/06/15	15.000,00	67
151	18/08/15	25.000,00	68
153	18/11/15	70.000,00	69
155	14/12/15	2.500,00	70
Total		153.500,00	

Observou-se que as informações prestadas indicaram que os referidos decretos foram abertos tendo como fonte de recursos a anulação de dotações da Câmara e que foram precedentes de leis municipais de mesmos números.

Foi apurado que os valores das movimentações realizadas no orçamento da Câmara, indicados nos referidos relatórios de decretos, corresponderam aos valores finais da execução orçamentária daquele Órgão, conforme Comparativo da Despesa de fl. 71 e 72.

No entanto, conforme informado pelo atual Prefeito no ofício de fl. 45 e 46, as movimentações orçamentárias realizadas foram provenientes de Resoluções emitidas pelo Presidente da Câmara em 2015, Senhor Edison Pereira Rodrigues, conforme cópias dos atos de n. 146 e 147, fl. 06 e 07.

Deste modo, constatou-se que para realização de tais atos o mencionado agente público também não tinha autorização legislativa, bem como não tinha competência para legislar sobre matéria orçamentária, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei Nacional n. 4.320/1964.

III – Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista os indícios de irregularidades apurados, faz-se necessário recomendar, na forma do disposto no *caput* do art. 307 da Resolução n. 12, de 19/12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal), a citação dos agentes públicos a seguir discriminados, para que se manifestem quanto aos seguintes questionamentos técnicos:

Resolução n. 12/2008 – art. 307, *caput*:

Art. 307. Havendo indício de irregularidade, o Relator determinará a citação do denunciado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para defesa.



1 – Senhor José Orlando Carneiro Borges, Presidente da Câmara de Lagoa Grande no exercício de 2014: por ter emitido atos administrativos de abertura de créditos adicionais ao orçamento da Câmara no exercício de 2014 (por resoluções), no valor total de R\$48.613,00 (quarenta e oito mil seiscentos e treze reais), em afronta ao disposto no art. 42 da Lei Nacional n. 4.320/1964;

2 – Senhor Edison Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara no exercício de 2015: por ter emitido resoluções referentes à abertura de créditos adicionais ao orçamento da Câmara no exercício de 2015, no valor total de R\$153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei Nacional n. 4.320/1964.

Cabe registrar que as ocorrências apontadas neste exame são passíveis da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Lei Complementar Estadual n. 102/2008 - art. 83, I e 85, II:

Art. 83. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa;

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

II - até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 07 de junho de 2016.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3